



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2013

ANO: II Nº: 500

EDIÇÃO DE HOJE: 58 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 274/2013, de 26 de setembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira - REFIME

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Medianeira – REFIME, destinado a promover a regularização de créditos do Município, tributários ou não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º Os créditos citados no artigo anterior poderão ser pagos de acordo com a seguinte tabela:

Forma de Pagamento	Percentual de Anistia	
	Juros	Multas
À vista até 23/12/2013	100%	100%
Em até 06 (seis) meses	95%	95%
Em até 12 (doze) meses	85%	85%
Em até 18 (dezoito) meses	75%	75%
Em até 24 (vinte e quatro) meses	65%	65%

Art. 3º O valor da parcela não pode ser inferior a R\$ 67,80 (sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Art. 4º O pedido de parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte ou seu representante legal através de petição, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do contribuinte, endereço, origem da dívida, o valor do débito e o número de parcelas pretendidas.

§ 1º Tratando-se de créditos inscritos em dívida ativa ajuizada, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com a prova de oferecimento de bens em juízo, em valor suficiente para a garantia do parcelamento.

§ 2º Na falta ou insuficiência de bens para a garantia do parcelamento, na forma do parágrafo anterior, o contribuinte deverá apresentar outras garantias a critério do fisco.

Art. 5º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados poderão aderir ao REFIME, pelo saldo devedor da dívida até a data da adesão.

Parágrafo Único. Dívidas parceladas em REFIMES anteriores não poderão ser parceladas novamente.

Art. 6º A decisão sobre pedido de parcelamento é de competência do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Deferido o pedido, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos, quando da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento:

I – prova da quitação da primeira parcela;

II – prova da quitação das custas processuais, caso o crédito já estiver ajuizado; e

III – as garantias exigidas pelo fisco.

Art. 8º O indeferimento do pedido de parcelamento será comunicado ao contribuinte pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento (AR), no endereço indicado pelo contribuinte por ocasião do pedido.

Art. 9º O não comparecimento do contribuinte, em 30 (trinta) dias após o pedido de parcelamento, ensejará na sua renúncia ao pedido.

Art. 10 Acarretará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, ensejando o vencimento antecipado das parcelas vincendas.

§ 1º Sobre as parcelas vencidas serão aplicados os encargos previstos da Lei Municipal nº 051/98 de 17 de dezembro de 1998.

§ 2º No caso de rescisão, serão acrescidos à dívida, os valores anistiados de multa e os valores referentes aos juros não cobrados.

Art. 11 O parcelamento poderá ser restabelecido por solicitação do contribuinte, com os mesmos benefícios anteriormente concedidos pela metade do número de parcelas do parcelamento anterior.

Art. 12 Fica excluído do Programa de Recuperação Fiscal do Município, o Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis (I.T.B. I).

Art. 13 O Executivo fica autorizado a expedir as instruções necessárias ao cumprimento desta Lei, através de Decreto.

Art. 14 O prazo para adesão ao REFIME encerra-se no dia 20 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado pelo Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de setembro de 2013.

Ricardo Endrigo

Prefeito